Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-399/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2615/2011
PROTOCOLO	**:**	1020482
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	**:**	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar ilegal e irregular, nos moldes do art. 21, II, da LC nº. 160/2012 c/c o art. 312, II, do RITC/MS, a formalização da nota de empenho e os atos decorrentes de sua execução financeira, em face da ausência de publicação do extrato na imprensa oficial, ou no local de divulgação dos atos do município;

2- Pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Zelmo de Brida, Prefeito Municipal de Naviraí, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em face da infração aos arts. 37, II, da CF/88 c/c art. 61, § único, da Lei nº. 8.666/93, e o item 1.1.3, letra b, nº. 2 da IN nº. 35/2011 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da importância aos cofres públicos do FUNTC/MS, bem como a comprovação nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

3- Pela comunicação da decisão aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra